

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, DIA 05/10/2010

ITEM 66

Processo: TC-2.029/026/08.

Prefeitura Municipal: Paulínia.

Exercício: 2008.

Prefeito(s): Edson Moura.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Janáina de Souza Cantarelli e outros.

Acompanha (m): TC-002029/126/08 e Expediente(s): TC-004260/026/09.

Auditada por: UR-3 - DSF II.

Auditoria atual: UR-3 - DSF-II.

O processo em pauta trata das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PAULÍNIA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2008.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de Campinas - UR 03 que, em relatório juntado em sua conclusão às fls. 133/140 dos autos, apontou falhas as quais foram devidamente justificadas por ocasião da juntada da defesa às fls. 145/268 dos autos.

Os órgãos técnicos da Casa (Assessorias de ATJ e Chefia), após analisarem todo o processado, concluem pela emissão de parecer favorável às contas ora em exame, com recomendações.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PAULÍNIA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2008, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas quando da inspeção "in loco", foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa.

Assim, considerando as manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos da Casa e atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

No ensino (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de 32,43%, das receitas de impostos, próprios e transferidos. Já dos recursos advindos do Fundeb (EC n° 53/2006), 100,00% foram destinados aos Profissionais do Magistério.

Pessoal e reflexo:	30,54%;
Saúde:	16,90%; e
Superávit:	2,37%

VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTA TRIBUNAL.

ACOLHO ÀS RECOMENDAÇÕES PROPOSTAS ÀS FLS. 279 DOS AUTOS.

É O MEU VOTO.

SÃO PAULO, 05 de outubro de 2010.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO

EGS